



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
*Gabinete da Vereadora Katia Miki*

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber.

Segundo o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí “*A saúde é direito de todos os municíipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”.

Além disso, o inciso II do artigo 151 diz que o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance o “*acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação*”.

Segundo o que determina a Lei Orgânica do Município acerca das políticas públicas de saúde, toda a população de Barra do Piraí tem direito a um tratamento de saúde adequado, sem qualquer distinção. Entretanto, segundo relatos de moradores do Distrito da Califórnia, a situação no local é bem diferente.

De acordo com os moradores, o paciente vai até a unidade de saúde precisando fazer uma consulta e não recebe o atendimento de imediato, primeiramente ele deixa um contato na unidade para que um agente de saúde possa contatá-lo posteriormente. Leva de dois a três dias até que o agente de saúde entre em contato com o paciente, após o contato o agente agenda um dia para ir até a residência do paciente. Se ao chegar na residência, o agente de saúde entender que o paciente realmente precisa de uma consulta médica, ele entrega um papel constatando que o paciente precisa de uma consulta e aí sim esse paciente é encaminhado para uma fila de espera que tem início às 6h da manhã.

Portanto, a fim de esclarecer as dúvidas da população do referido distrito, passo a fazer os seguintes questionamentos:

- 1. Qual o procedimento de agendamento de consulta médica na Unidade de Saúde da Califórnia?**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
*Gabinete da Vereadora Katia Miki*

- 2. Por qual motivo o usuário do sistema de saúde só pode marcar consulta médica após a visita domiciliar do agente de saúde?**
- 3. Qual o critério de avaliação utilizado por esses agentes de saúde para determinar se um paciente deve ou não receber consulta médica?**
- 4. Por que a logística para a apreciação de consulta médica é tão demorada, visto que em alguns casos o diagnóstico precoce pode ser fator determinante?**
- 5. Quantos agentes de saúde atendem o complexo da Califórnia?**
- 6. Quantos médicos atendem na Unidade de Saúde da Califórnia? Quais são as especialidades de atendimento? E qual a carga horária desses profissionais da saúde?**
- 7. Quantas consultas são ofertadas diariamente pela Unidade de Saúde? E qual o cronograma de atendimento?**
- 8. A Unidade de Saúde da Califórnia presta atendimentos de emergência?**
- 9. A Unidade de Saúde da Califórnia possui teste para COVID?**
- 10. A Unidade de Saúde da Califórnia tem realizado atendimentos aos pacientes com suspeita de dengue? Qual o procedimento adotado caso o paciente apresente algum dos sintomas da dengue? A Unidade possui centro de hidratação para pacientes com dengue? Se não, para onde os pacientes com dengue precisam se deslocar?**
- 11. Por qual razão a Unidade de Saúde da Califórnia não está realizando exames de sangue nos pacientes? Sendo estes obrigados a se deslocarem até o Centro do Município ou realizar o exame por meio particular?**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo *“medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento”*.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
*Gabinete da Vereadora Katia Miki*

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

**SALA BARÃO DO RIO BONITO, 07 de Março de 2024.**

*Katia Cintia miki de Sá*

---

**Katia Miki**  
**Vereadora**